

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DENILTON DA CONCEIÇÃO

I - DOS CONTRATANTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE AMORVILLE, inscrita sob CNPJ nº 01.470.788/0001 - 62, com sede na QUADRA 01, S/N, CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE JARDIM BOTÂNICO, LAGO SUL - DF, CEP 71680-357.

CONTRATADO: DENILTON DA CONCEIÇÃO 55966470120, inscrita sob CNPJ nº 47.421.760/0001-36, com sede na R 7 DE SETEMBRO, QUADRA 93, LOTE 9-A, CASA 2, PROLONGAMENTO I, ABADIANIA - GO, CEP 72.940-000.

As partes a cima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado e sem vínculo empregatício, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

II - DO OBJETO:

Cláusula 1ª - É objetivo do presente contrato a prestação de serviços profissionais na manutenção de sistema de iluminação/elétrica pública de praças, guaritas, portaria, canteiros, parques e os prédios da administração do Condomínio Ville de Montagne.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. É dever do CONTRATADO executar sob sua responsabilidade técnica e normas ditadas pela CEB/NEOENERGIA os serviços de manutenção na portaria, nos parques, nas áreas públicas e em todas as áreas pertencente administração do condomínio.

Cláusula 3ª Fica a cargo do CONTRATADO a responsabilidade pelos equipamentos/ferramentas que serão utilizados na manutenção dos serviços.

Cláusula 4ª O CONTRATADO se obriga a realizar, no mínimo, 01 (uma) visita semanal, totalizando 04 ((quatro) visitas mensais às dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das visitas regulares acima indicadas, em caso de serviços de emergências, o CONTRATADO deverá atender a CONTRATANTE quando solicitado.

Cláusula 5ª O CONTRATADO deverá preservar com cuidado todo material fornecido pela CONTRATANTE para execução do serviço, tais como: fotocélula, base e conectores, etc.

IV - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês devendo este valor ser pago por transferência bancária todo dia 10 (dez) de cada mês, após a conferência do serviço executado. Os dados bancários são: Banco SANTADER (033), agência 2983, conta - corrente: 01-053498-4;



Cláusula 7ª - O reajuste será anual, adotando-se o INPC como índice de revisão do valor contratado.

V - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 8ª - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

VI - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 9ª - O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, vencidos os quais permanecerá prorrogado por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando prorrogado por prazo indeterminado, qualquer das partes poderá denunciá-lo por meio de notificação prévia com antecedência de 30 dias.

VII - DA RESCISÃO

Cláusula 10ª - O inadimplemento das cláusulas contratuais por quaisquer dos contratantes resultará em sua rescisão, independentemente de notificação prévia, aplicando-se a parte que der causa a rescisão a multa equivalente a uma mensalidade, sem prejuízo da reparação das perdas e danos a que der causa.

VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - A prestação de serviços ora contratada não caracteriza vínculo trabalhista entre as partes contratantes. O CONTRATADO é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, bem como os encargos de seus colaboradores, não existindo subordinação entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

Cláusula 12ª - Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de rescisão do contrato.

IX - OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO

Cláusula 13ª - As Partes comprometem-se e declaram que:

- i) têm conhecimento e cumprirão as Leis Anticorrupção;
- ii) cumprirão todas as leis, regulamentos, regras e requerimentos relacionados a anticorrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis a todas as relações jurídicas, negociais e comerciais com a outra Parte;
- iii) os pagamentos realizados no âmbito deste CONTRATO não constituirão e nem resultarão de crimes em violação às Leis Anticorrupção;
- iv) não fizeram, ofereceram, autorizaram ou aceitaram, e não farão, oferecerão, autorizarão ou aceitarão qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, quer diretamente ou através



de qualquer outra pessoa ou entidade em que o pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir (a) um pagamento facilitador; e/ou (b) violação às Leis Anticorrupção.

- As Partes deverão manter controles internos adequados e procedimentos para assegurar o cumprimento da Legislação Aplicável e as Leis Anticorrupção.

X - DO FORO

Cláusula 14º- Fica eleito o **Foro da Comarca de Brasília** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, concordam as partes com o presente instrumento Particular de Prestação de Serviços, o qual o CONTRATANTE tem ciência e concorda tendo sido devidamente orientado a ler este acordo quando da formalização de seu pedido.

Brasília - DF 01 de Outubro de 2024.

[Handwritten Signature]
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

[Handwritten Signature]
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

[Handwritten Signature] *[Handwritten Signature]*

DENILTON DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 47.421.760/0001-36

AMORVILLE
CNPJ: 01.470.788/0001-62

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO: Francisco Edvaldo da Silva

CPF: 000.761.891-71

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EMILIO FREITAS DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2510, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[0276131]-DENILTON DA CONCEIÇÃO
[0014569]-SILVIO AVELINO DA SILVA

TJDFT20250090010564ODFO e
TJDFT20250090010585YVQB
LMLDS - Consulta selo: www.tjdft.jus.br
BSB, 14/04/2025 - 15:25:47

[Handwritten Signature]
Maxshuel Mendonça Monteiro
Escritor de Notas do DF
Escritor Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

